



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede abono especial aos servidores municipais que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, neste exercício e nos subsequentes, abono pecuniário especial aos professores municipais, inclusive os contratados por excepcional interesse público, especialistas da educação, diretores de escola e secretários escolares, em atividade no serviço público municipal ou em licença considerada como de efetivo exercício, na forma da lei.

§ 1º Não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 2º Os servidores titulares de dois cargos de professor no Município receberão dois abonos.

§ 3º O abono será pago proporcionalmente, nas hipóteses em que se verificar o exercício do cargo.

Art. 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Executivo Municipal, dada a impossibilidade de sua determinação em função da sazonalidade das receitas e não integra para fins de cálculos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O abono de que trata a presente lei será concedido em conformidade e interesse da administração, atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite necessário para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

118

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

119

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

122

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

127

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0401 – Ensino Infantil

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

128

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0401 – Ensino Infantil

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

133

12 - Educação

12.366 – Educação de Jovens e Adultos

12.366.0451 – Ensino Supletivo Educação de Jovens e Adultos

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

135

12 - Educação

12.367 – Ensino Especial

12.367.0461 – Ensino Especial

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

136

12 - Educação

12.367 – Ensino Especial

12.367.0461 – Ensino Especial

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de dezembro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI

Prefeito Municipal